



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA INSTITUCIONAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2025 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 26 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação da jornada flexibilizada de trabalho de 30 horas semanais e 6 horas diárias, para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal Catarinense - IFC, professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 8.112/90 e alterações - Regime Jurídico Único;
- b) o disposto no Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Serviço Público Federal;
- c) o disposto no Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto nº 1.867/96, que tratam da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) o disposto na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da SGP;
- f) os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente o da eficiência, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade e supremacia do interesse público;
- g) os objetivos e as finalidades estatutárias do IFC, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;
- h) que o Instituto Federal Catarinense possui natureza jurídica de autarquia e que é detentor, portanto, de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e do artigo 1º do Estatuto do IFC, aprovado pela Resolução nº 14 - CONSUPER/2015, de 02/06/2015;

- i) a Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que afirma ser passível de adoção o previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto 4.836, de 09 de setembro de 2003, com a ressalva de que este sistema é de caráter excepcional, a ser usado com parcimônia, não devendo ser estendido indiscriminadamente a todos os servidores;
- j) a gestão democrática e participativa deste Instituto;
- l) Portaria Normativa 17/2019 (IFC) e suas alterações.

## **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a regulamentação para implementação da jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nos termos de regulamentação apresentados pelos capítulos seguintes.

Parágrafo único. A jornada flexibilizada é o regime de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução proporcional da remuneração, passível de aplicação a servidores técnicos administrativos em educação e/ou cedidos de outros órgãos, que prestem serviços em setores com atividades contínuas por, pelo menos, 12 (doze) horas ininterruptas, de forma presencial, ou que exijam trabalho no período noturno, mediante autorização da(o) dirigente máxima(o) da instituição.

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeitos desta portaria normativa, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

- I - Atividade Fim: conjunto de serviços ofertados ao usuário num determinado setor, pelos diferentes profissionais nele lotados, a fim de satisfazer as necessidades dos usuários.
- II - Coordenação do setor: servidor designado por portaria e responsável legal pelo setor. É a chefia imediata dos servidores lotados no setor.
- III - Endereço: o mesmo que o logradouro da unidade, compreendendo todos os blocos e salas da unidade que estiverem localizadas sob o mesmo logradouro.
- IV - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor está à disposição da instituição, cuja duração está estabelecida na Lei nº 8.112/90 e em leis específicas;
- V - O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é um indutor de melhoria do desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.
- VI - Plano de contingenciamento: é a descrição de estratégias possíveis de serem planejadas, visando a manutenção do atendimento ininterrupto, mesmo diante de imprevistos e/ou excepcionalidades.
- VII - Serviço: conjunto de atividades que visam o atendimento das necessidades dos usuários;
- VIII - Serviços multiprofissionais: conjunto de atividades que visam o atendimento das necessidades dos usuários por meio da atuação de diferentes profissionais.
- IX - Setor: unidade administrativa, localizada em único endereço, que agrega diferentes serviços, integrada por atividades fins ou complementares, de acordo com as especificidades de atendimento de cada público e na qual os servidores desempenham suas atividades fim;

X - Unidade Organizacional: refere-se à unidade formal da estrutura orgânica da Instituição, criada por ato legal de criação e/ou de aprovação da estrutura regimental ou do estatuto do órgão ou entidade.

XI - Usuários: para fins do Instituto Federal Catarinense, no âmbito da flexibilização da jornada de trabalho, os usuários são os estudantes, responsáveis legais e a comunidade externa, excluindo-se de sua abrangência os serviços prestados a fornecedores, prestadores de serviço, entidades de classe e para outros servidores públicos ativos, inativos, seus pensionistas, seja do quadro do IFC ou de outras instituições.

XII - Atendimento ao público: considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente aos usuários conforme definição do inciso anterior.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFC é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as áreas profissionais que possuam jornada regulamentada em lei específica, servidores com jornada determinada por ação judicial ou que tenham solicitado redução na jornada, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001 - respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora, e máximo de 3 horas, para descanso e alimentação, ou PGD, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta portaria, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

## **CAPÍTULO II - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 4º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais poderá ser implementada nos serviços cujos setores atendam diretamente ao usuário ininterruptamente, por, no mínimo, 12 (doze) horas, ou trabalho no período noturno.

§ 1º O período noturno, nos termos deste documento, é definido como aquele que transcende o horário das vinte e uma horas, conforme previsto no artigo. 3º, § 1º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º Na jornada flexibilizada de trabalho, dispensa-se o intervalo para refeições, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 3º À jornada flexibilizada de trabalho de seis horas, é permitido o intervalo de quinze minutos para lanche, sem a necessidade de registro em controle de frequência.

§ 4º O servidor com jornada diária flexibilizada, ao ser convocado, só terá contabilizada hora excedente a partir da oitava hora, respeitados os intervalos legais.

§ 5º Cabe ao(à) reitor(a) do IFC autorizar a flexibilização da jornada de trabalho de que trata esta regulamentação.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos que possuam jornada regulamentada em lei específica, observarão o disposto nesta regulamentação no que não contraria a legislação de regência.

Art. 6º Nos serviços em que houver sido implementada a jornada flexibilizada, o servidor poderá solicitar à chefia imediata o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Nesse caso, a Direção-Geral do campus solicitará a alteração ou revogação da Portaria de Implantação da Jornada Flexibilizada, estando o servidor autorizado a realizar o novo horário somente após a emissão da portaria.

Art. 7º Não poderá haver flexibilização de jornada de trabalho dos servidores:

I - com adequação de jornada de trabalho;

II - participantes do PGD;

III - com afastamento integral;

IV - com horário especial de servidor estudante, previsto no caput do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990;

V - com horário especial para servidor com deficiência, previsto no § 2º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990;

VI - com horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência - situação prevista no § 3º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990;

VII - participante de programas institucionais que envolvam reorganização da jornada de trabalho.

VIII - que não prestem serviço de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com flexibilização de jornada de trabalho.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, será em regime de dedicação integral de 08 (oito) horas diárias, não podendo ser estendida a estes a jornada de trabalho flexibilizada de que trata o artigo 4º.

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos supramencionados no caput do artigo 7º e do artigo 8º terão sua carga horária de trabalho organizada para compor a escala do setor e possibilitar as 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 10 Cada campus, considerando as exigências desta portaria normativa e as particularidades das unidades que os compõem, estabelecerá a jornada flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais, atentos às responsabilidades e atividades no conjunto de serviços prestados aos usuários, que têm por finalidade assegurar de modo permanente e contínuo a satisfação das necessidades dos usuários, do interesse público e do cumprimento do disposto no caput do artigo 4º, bem como os turnos que deverão ser cumpridos nos respectivos setores e nos serviços/atividades.

Art. 11 A Direção-Geral de cada campus nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste regulamento, a Comissão Consultiva Local.

Parágrafo único. As Comissões Consultivas Locais vigentes deverão ser atualizadas para atender às disposições desta portaria.

Art. 12 A Comissão Consultiva Local será responsável por analisar os pedidos de implantação da jornada flexibilizada e as respectivas alterações nos processos da jornada flexibilizada na qual será composta pelos seguintes servidores:

I - Coordenador da CIS Local, presidente nato da Comissão e seu respectivo coordenador substituto como suplente;

II - 02 técnicos administrativos titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

III - 01 representante indicado da seção sindical do segmento técnico-administrativo e seu respectivo suplente, preferencialmente, lotado no campus;

IV - Coordenador de Gestão de Pessoas e seu respectivo substituto legal como suplente;

Art. 13 O Reitor nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste regulamento, a Comissão Consultiva Central.

Parágrafo único. A composição da Comissão Consultiva Central deve ser atualizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de alteração de quaisquer representantes.

Art. 14 A Comissão Consultiva Central será responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, bem como assessoramento às comissões consultivas locais e aos casos omissos desta portaria.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput do artigo 14 deverá ser anual e contemplar indicadores que busquem mensurar a qualidade de atendimento aos usuários.

Art. 15 A Comissão Consultiva Central será composta pelos seguintes membros:

I - 02 representantes da equipe diretiva da CIS Institucional e 02 coordenadores das CIS locais como seus respectivos suplentes;

II - 01 representante técnico administrativo das seções sindicais que atuam no IFC e seu respectivo suplente;

III - 01 representante da Diretoria de Gestão de Pessoas e seu substituto legal como respectivo suplente;

IV - 02 representantes da Gestão da Reitoria e seus substitutos legais como respectivos suplentes;

Art. 16 A Coordenação do setor poderá requerer a abertura e o encaminhamento do processo de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos à Comissão Consultiva Local por meio de requerimento, fundamentado legalmente, que deverá conter:

I - Justificativa da necessidade do atendimento ampliado (Anexo I);

II - Escala de trabalho, contendo o nome de todos os servidores do setor e seus respectivos horários de trabalho, com as respectivas funções (cargos) e/ou amparo legal de acordo com artigo 7º e 8º (Anexo II).

III- Plano de Contingenciamento (Anexo III).

§ 1º A Comissão Consultiva Local deverá emitir parecer, representado a maioria absoluta, no prazo máximo de 10 dias úteis, de acordo com o Anexo IV, e encaminha o processo para a Direção-Geral. Caso haja manifestação contrária da Comissão Consultiva Local, esta deverá fundamentar legalmente a negativa e o processo será devolvido ao solicitante (coordenação do setor), que poderá refazê-lo e submetê-lo novamente ao fluxo processual inicial.

§ 2º De posse do parecer da Comissão Consultiva Local, a Direção-Geral se manifestará. Se favorável à flexibilização, encaminhará o processo à assessoria de gabinete do(a) reitor(a) no prazo máximo de 5 dias úteis. Caso haja manifestação contrária da Direção-Geral, esta deverá fundamentar legalmente a negativa, de acordo com o Anexo V, e o processo será devolvido ao solicitante (coordenação do setor), que poderá refazê-lo e submetê-lo novamente à apreciação da Direção-Geral para continuidade do fluxo.

§ 3º Em caso de nova negativa por parte da Direção-Geral, esta deve encaminhar o processo diretamente para a Comissão Consultiva Central para análise, num prazo máximo de trinta dias, e posterior encaminhamento para a assessoria de gabinete do(a) reitor(a). Caso haja manifestação contrária da Comissão Consultiva Central, esta deverá fundamentar legalmente a negativa e o processo será devolvido ao solicitante (coordenação do setor), que poderá refazê-lo e submetê-lo novamente ao fluxo processual inicial.

§ 4º O(A) reitor(a), a qualquer tempo, poderá devolver o processo à Direção-Geral do campus de origem para adequações ou, quando necessário, encaminhar o processo à Comissão Consultiva Central para emissão de parecer.

Art. 17 Cabe à chefia responsável pelo setor a organização, fixação, acompanhamento e divulgação do horário de cada servidor e do funcionamento de cada setor onde haverá serviços flexibilizados, conforme artigo 4º desta portaria normativa.

§ 1º A divulgação da escala de trabalho deverá ser publicada nas dependências dos setores envolvidos e no sítio eletrônico da instituição.

§ 2º Em casos excepcionais, a chefia responsável pelo setor deverá reorganizar a jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas, conforme previsto no plano de contingenciamento.

§ 3º Não será permitido o fechamento dos setores de prestação de serviço de atendimento ao usuário para realização de serviços internos, exceto em situações especiais, convocações, com justificativa prévia da chefia imediata e ciência de seu superior hierárquico.

§ 4º Entre os servidores que atuam nos setores e tiverem a jornada flexibilizada para 30 (trinta) horas semanais, em relação ao horário estabelecido pela instituição, os critérios a serem considerados para a escolha prioritária de horário de trabalho obedecerão a seguinte ordem:

1º) comum acordo entre os servidores do setor;

2º) servidor(a) com dependente(s) frequentando a educação infantil ou o ensino fundamental, considerando-se o dependente de menor idade; e

3º) o maior tempo de atuação no setor.

Art. 18 Os serviços flexibilizados deverão ter servidores suficientes para garantir o atendimento de forma ininterrupta.

Parágrafo Único. Integrantes da equipe de atendimento multiprofissional prevista na Política de Atendimento ao Estudante do IFC (Resolução 22/2022 - Consuper ou que a venha a substituir), que atuem no apoio biopsicossocial e pedagógico ao estudante poderão realizar a jornada flexibilizada desde que assegurado que cada cargo, dentro do cronograma semanal de trabalho, atenda em todos os turnos de funcionamento do respectivo Campus da instituição.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 19 Para fins de organização, readequação, manutenção da flexibilização da jornada de trabalho, o setor deverá adotar o Plano de Contingenciamento, Anexo III, prevendo estratégias possíveis de serem planejadas, visando o atendimento ininterrupto, mesmo diante de imprevistos e/ou excepcionalidades para períodos inferiores a 90 dias.

Parágrafo único. A elaboração, controle, aplicação e manutenção do Plano de Contingenciamento será de responsabilidade da Coordenação do Setor e deve conter todos os elementos que garantam a manutenção do atendimento ininterrupto, mesmo diante de imprevistos e/ou excepcionalidades para períodos inferiores a 90 dias.

Art. 20 A concessão da flexibilização de jornada deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso do IFC para com a sociedade, estando por isso sujeita à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo, mediante decisão justificada e motivada.

§ 1º A portaria de suspensão de que trata o caput deve ser emitida com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º O prazo citado no § 1º do artigo 20, poderá ser reduzido, caso haja comum acordo entre os servidores e a chefia imediata ou determinação legal.

Art. 21 Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho e em que, circunstancialmente, alguns servidores vierem a ter afastamento de até 90 dias, deve-se manter o cumprimento da jornada flexibilizada somente se o quantitativo remanescente de servidores for suficiente para o atendimento ininterrupto de, no mínimo, 12 horas, nesse período.

Parágrafo único. Caso o setor não consiga manter o atendimento ininterrupto de no mínimo doze (12) horas durante o referido período de afastamento, todos os servidores deverão retornar às oito (8) horas diárias de trabalho, sem necessidade de alteração da portaria mas com necessidade da alteração temporária do quadro de horários, de acordo com o plano de contingenciamento (divulgação em local visível e de grande circulação).

Art. 22 Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho e em que os servidores vierem a ter um afastamento por tempo indeterminado, definitivo ou superior a 90 dias, a possibilidade de flexibilização deverá ser apreciada novamente, e da nova análise decorrerá a manutenção ou a interrupção da jornada flexibilizada do setor.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 Na aplicação das determinações constantes neste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 24 Quando houver lotação de novo servidor no setor, que integrará a equipe que presta serviço em atendimento ininterrupto, deverá ser solicitada a alteração do quadro de horários pela chefia imediata, que encaminhará para a apreciação da Direção-Geral que, por sua vez, encaminhará o processo ao gabinete da reitoria para emissão da nova Portaria de flexibilização.

Parágrafo único. O novo servidor estará autorizado a flexibilizar junto ao novo setor somente após a emissão da publicação da nova Portaria e do novo quadro de horários (Anexo II).

Art. 25 A Comissão Consultiva Central elaborará anualmente um relatório a ser submetido ao Reitor(a), cujo objetivo é subsidiar os gestores da instituição no acompanhamento da integridade do processo.

§1º O relatório deverá contemplar no mínimo a perspectiva de usuários, servidores flexibilizados e chefias.

§2º A metodologia e os instrumentos para constituição do relatório de que trata o caput será de responsabilidade da Comissão Consultiva Central.

Art. 26 Os casos omissos nesta regulamentação serão decididos pelo(a) reitor(a), em conjunto com a Comissão Consultiva Central, mediante apresentação de parecer elaborado pelas respectivas comissões consultivas locais e manifestação da Direção-Geral correspondente.

Art. 27 Revoga-se a PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2020 - ASTEC/REIT.

Parágrafo único. Os setores já flexibilizados pela Portaria Normativa nº 03/2020, terão 180 (cento e oitenta) dias para abertura de processo e envio do mesmo, devidamente instruído, para a assessoria do gabinete do(a) reitor(a). Na falta deste, ficam automaticamente revogadas as portarias anteriores, extinguindo-se assim a flexibilização dos referidos servidores.

Art. 28 Esta portaria normativa entra em vigor a partir desta data.

**Processo Associado: 23348.001900/2023-43**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **26/02/2025** e o código de verificação: **8e50af2d08**